



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 307/2026

Processo nº: 84728/2026

Origem: Central de Compras

Assunto: Aquisição de Placa

Trata-se de analisar a solicitação de parecer jurídico acerca da forma de aquisição de placa de obra referente à para execução do *Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL*.

Inicialmente, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto, não serão objeto de análise deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise estritamente legal da demanda. Com efeito, aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente e questões de natureza diversa da jurídica não serão examinadas.

Consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, para as contratações no âmbito da administração pública vigora o princípio da obrigatoriedade de licitação. Busca-se, desse modo, obter aquela oferta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, o próprio ordenamento jurídico pátrio, regulamentado pela Lei 14.133/2021, dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencadas nos seus artigos 74 e 75, estando o administrador a elas restrito.

Pretende-se a aquisição dos itens descritos como *PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA, PONTALETE DE MADEIRA e SARRAFO DE MADEIRA* da empresa **CRIATIVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ nº 52.323.743/0001-04)**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

no **valor global de R\$ 1.020,00**, a qual poderá ocorrer na forma prevista no artigo 75, inciso III, alínea a, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

III - *para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*

a) *não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*

Há notícia de que o certame licitatório restou fracassado quanto aos itens ora descritos, enquadrando-se a presente contratação na modalidade de dispensa supracitada.

Outrossim, foram requisitados três orçamentos, sendo os itens adquiridos da empresa que repassou a menor cotação.

Diante do exposto, essa assessoria recomenda que a aquisição dos itens da empresa **CRIATIVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ nº 52.323.743/0001-04)** se dê através da dispensa de licitação, fulcro no artigo 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Veranópolis, 22 de outubro de 2026.

CALEBE ROSA DE
SOUZA:0270158
4051

Assinado de forma digital
por CALEBE ROSA DE
SOUZA:02701584051
Dados: 2026.10.22 09:12:04
-03'00'

Calébe Rosa de Souza

OAB/RS 129.751

Assessor Jurídico